

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 052/2021

Altera as atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 c/c o art. 44, III, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 157ª Sessão Ordinária, realizada em 16/08/2021, após apreciação dos Autos SEI n.º 19.30.8060.0000412/2021-34, acolheu por unanimidade a manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público, no sentido de se conferir nova redação às atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, de acordo com o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, e ainda, o teor do e-Doc n.º 07010421057202111,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as atribuições da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, passando a vigorar nos seguintes termos:

21ª Promotoria de Justiça da Capital

Área de atuação: Infância e Juventude.

Atribuições: Perante o Juizado Especial da Infância e Juventude (cível em geral); Proteção Integral, Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos na Área da Infância e Juventude (não infracional), com exceção dos direitos da saúde e educação; Atuação nos casos das Infrações Administrativas da Lei n.º 8.069/90; Fiscalização e articulação da rede de proteção (Conselhos Tutelares, CMDCA, CREAS, CRAS, Centro Integrado, DPCA etc); Atuação em face das Políticas Públicas relacionadas às crianças e adolescentes em situação de risco, sua integração e coordenação para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão; Fiscalização da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionadas à Infância e Juventude, excluídas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas; Fiscalização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência; Fiscalização do Sistema Nacional de Adoção (SNA) nos âmbitos Estadual e da Capital; Fiscalização dos Fundos da Infância e Adolescência (FIA) Estadual e da Capital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Revogar o Ato n.º 088, de 05 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 25 de agosto de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça